**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

Altera dispositivo da Lei 1.172, de 31 de julho de 2000, que cria a unidade de conservação ambiental denominada APA-Jalapão.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** O artigo 4° da Lei 1.172, de 31 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido dos incisos VII e VIII, com as seguintes redações:

*“Art. 4º....*

*(...)*

*VII - a implantação de infraestrutura necessária;*

*VIII – a promoção a implantação e/ou autorizar as infraestruturas necessárias à:*

*a) visitação pública;*

*b) implantação de empreendimentos ecoturísticos;*

*c) a garantia do direito de passagem”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Criada pelo Governo do Tocantins no ano de 2000, a APA do Jalapão abrange as cidades de Ponte Alta do Tocantins, Novo Acordo e Mateiros, que detém 57% de sua área. A unidade de conservação serve de zona de amortecimento para outras três importantes unidades de conservação brasileiras de proteção integral: o Parque Estadual do Jalapão, a Estação Ecológica da Serra Geral e o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba. A APA do Jalapão também integra o Corredor Ecológico Jalapão/Chapada das Mangabeiras e a Reserva da Biosfera do Cerrado.

Atualmente a APA do Jalapão possui 461.730 hectares e até o momento já foram catalogadas dentro de seus limites 434 espécies da flora nacional, 56 de mamíferos, 214 de aves, 25 de anfíbios, 44 de répteis e 45 de peixes. Destas, 27 plantas e 19 animais encontram-se na lista de ameaçadas, como o Lobo-Guará (Chrysocyon brachyurus) e arara-azul-grande (Anodorhyncus hyacinthinus) e o pato-mergulhão (Mergus octosetaceus).

Todo bioma da APA é de cerrado e, como tal, enfrenta forte pressão das produções agrícolas e as queimadas no período de estiagem. O plano de manejo para combate a incêndio costuma contar com o apoio de diversas comunidades tradicionais localizadas dentro da unidade de conservação. A APA inclusive é fonte de renda para muitas destas comunidades. O extrativismo sustentável, especialmente do jatobá para produção de farinha, buriti, pequi, macaúba e mamona para produção de óleo, caju para a produção de doces, além de diversas palhas para a produção de cestarias, estão entre as atividades econômicas de muitas das famílias residentes na APA e no seu entorno.

No ano de 2005, entretanto, através da Lei nº 1.558, foram revogados alguns dispositivos da Lei criadora da APA-Jalapão, especificamente sobre algumas atribuições do Conselho que se tornaram inócuas.

O presente Projeto visa apenas adequar a lei, garantindo concretude e aplicabilidade dos dispositivos alterados.

Diante do exposto, considerando-se que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espera-se contar com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 01 de junho de 2021.

**IVORY DE LIRA**

**DEPUTADO ESTADUAL**